



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

### **RESOLUÇÃO Nº 258 /2023**

#### **CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DE ITAGUAÇU-ES.**

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Vereadores de Itaguaçu, no exercício de suas funções legislativas.

**Art. 2º.** O valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês e será reajustado no mês de outubro de cada ano civil, pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA/IBGE, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não se configura rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** O pagamento do auxílio alimentação será processado mediante depósito/crédito em conta corrente, na mesma data do pagamento dos subsídios, ou por cartão magnético, emitido por empresa administradora.

**Art. 5º.** O Vereador que desejar receber o auxílio alimentação, deverá manifestar-se, por requerimento, a ser protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Resolução.

**Art. 6º.** Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, o Vereador que é servidor público e recebe auxílio alimentação, pelo exercício de seu cargo.

**Art. 7º.** O Vereador que se afastar de suas funções legislativas, por motivo de doença ou acidente, continuará a receber o auxílio alimentação, por todo o período do seu afastamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias: 0001001.0103101002.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33904600000 – Auxílio Alimentação.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Samaglia”, 07 de novembro de 2023.

**Odélio Aparecido Paulista**

**Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu**

Nota: Lei oriunda do projeto nº 002/2023.